



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 032/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar projetos e programas voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar, através de parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar projetos e programas voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, através da celebração de Termo de Parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia, CNPJ. 64.614.019/0001-00, com sede à Avenida Fortunato Campante n. 2014, nesta cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Município de Paulicéia prestará assistência aos pequenos e médios produtores rurais de Paulicéia, por intermédio de parceria com a Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia, concedendo os seguintes benefícios:

I – cessão de equipamentos conforme anexo I, que passa fazer parte integrante desta lei, para preparo do solo, cultivo e colheita a baixo custo, considerando os preços praticados no mercado;

II – Repasse mensal da importância de R\$.2.000,00 (Dois Mil Reais), para subsidiar nas despesas com abastecimento, manutenção dos equipamentos e materiais de consumo;

III – Fornecimento de assistência técnica através da Casa da Agricultura;

IV – Fornecimento de transporte aos produtores rurais para viabilizar a exposição e comercialização dos seus produtos na feira livre municipal;

V – Incentivo a participação em cursos e palestras voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

ARTIGO 3º - A Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia, deverá apresentar prestação de contas mensal dos recursos financeiros repassados pelo Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao vencido, de acordo com as recomendações previstas na legislação que define regras de repasses para o terceiro setor, sob pena de suspensão dos repasses e cancelamento do Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 032/18 - DE 27 DE MARÇO DE 2018.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Paulicéia, 27 de março de 2018.

ERMES DA SILVA
PREFEITO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25